



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

MEMO Nº 002/2021 - PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

Açailândia-MA, 05 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo o Senhor
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia

Assunto: Contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia-MA.

Senhor Presidente,

Considerando que a contratação dos serviços de assessoria contábil é imprescindível, no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia/MA, para acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, prestação de contas e encaminhamentos de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Isto posto, é necessário para o bom desempenho das atividades financeiras da Câmara Municipal de Açailândia/MA, que esta conte com uma assessoria contábil especializada, para manter o funcionamento da administração e principalmente atuar dentro da legalidade e com transparência em todos os atos praticados por esta, atendendo desta forma ao interesse público e cumprindo fielmente às normas jurídicas que regem a matéria.

Considerando, ainda, a Lei nº 14.039/2020 que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares. Em face das presentes razões sobrevém a necessidade de contratação de profissional e/ou empresa de prestação de serviços contábeis especializada na matéria, a sorte de garantir o bom funcionamento da administração e, por consequência, transparência em todos atos praticados por esta, observando as normas legais que regem a matéria, sugerimos a abertura de procedimento administrativo para estudo do incluso TERMO DE REFERÊNCIA.


RICARDO MELO E SILVA
Procurador Geral da Câmara